

CÂMARA MUNICIPAL **S. João da Pesqueira**
coração do douro vinhateiro

CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR

APROVADO

Pela CÂMARA MUNICIPAL: Em reunião de 06.12.2012

Pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Em sessão de 21.12.2012

MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que, conforme o estipulado o n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma legal, a estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior e que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º *“todos os municípios podem prover um cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, a criar nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º”*;

Considerando que o n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, estabelece que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área funcional, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a eventual exigência da licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respectiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira de Técnico Superior.

Proponho, ao abrigo do estipulado no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta de definição das competências, da área funcional, dos requisitos do recrutamento, e do período de experiência profissional, bem como da respectiva remuneração, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Definição

1. São cargos de direcção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.
2. Na estrutura orgânica do Município de S. João da Pesqueira os cargos dirigentes contemplam a existência de cargos de direcção intermédia de 3.º grau.

3. São cargos de direcção intermédia de 3.º grau os de coordenador de serviço.
4. As unidades orgânicas flexíveis com a designação de Serviço Municipal são dirigidas por um coordenador de serviço.

Artigo 2.º

Competências

1. São competências genéricas dos dirigentes de 3.º grau.
 - a) Coadjuvar o titular de cargo de direcção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenar as actividades e gerir os recursos de uma unidade orgânica, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção;
 - b) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e dos tempos de resposta relativos ao mesmo;
 - c) Efectuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, transmitindo aos trabalhadores os conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respectivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
 - d) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimentos a adoptar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as acções a desenvolver para cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a conseguir a assunção de responsabilidades por parte de todos;
 - e) Proceder de forma objectiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objectivos e no espírito de equipa;
 - f) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
 - g) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;~
 - h) Praticar os actos previstos no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), quando não se encontrem directamente dependentes de titular de cargo dirigente superior;
 - i) Propor, ao superior hierárquico, medidas conducentes à melhoria dos serviços no processo organizacional, na afectação dos recursos disponíveis e no grau de satisfação dos beneficiários das actividades;

- j) Elaborar relatórios das actividades desenvolvidas, com periodicidade, no mínimo, semestral;
 - k) Promover a aplicação do SIADAP aos serviços e aos trabalhadores que dirige.
2. Aos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

Recrutamento e selecção

1. Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, de entre quem seja dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Possua as habilitações académicas a definir pela Câmara Municipal, adequados em função da área de recrutamento;
 - b) Tenha, pelo menos, três anos de experiência profissional correspondentes ao lugar a prover.
2. Os métodos de selecção aplicáveis no procedimento concursal para provimentos destes dirigentes intermédios são:
 - a) Avaliação curricular;
 - b) Entrevista profissional de selecção.
3. Os perfis exigíveis aos candidatos e os requisitos formais de provimento são definidos no mapa de pessoal do Município.


Artigo 4.º

Estatuto remuneratório

Os titulares dos cargos dirigente de 3.º grau têm direito a uma remuneração que se situe entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de Técnico Superior.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 3 de Dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara,



(José António Fontão Tulha)

CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR

ENCERRAMENTO

A proposta de CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR, que antecede, foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de Dezembro de 2012.

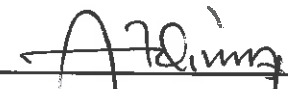
O Presidente da Câmara,

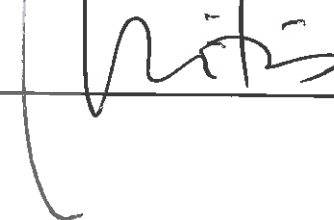


Os Vereadores,







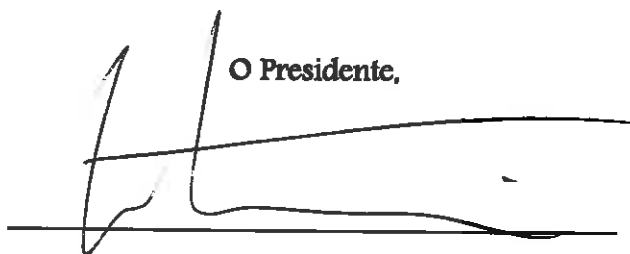


CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A proposta de CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR que antecede, deliberada em reunião da Câmara Municipal de 6 de Dezembro de 2012, foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal que teve lugar em 21 de Dezembro de 2012, pelo que todas as folhas ficam rubricadas pelos membros da mesa, que a seguir também assinam.

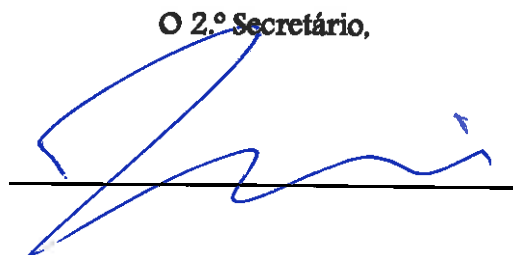
O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário,





CÂMARA MUNICIPAL **S. João da Pesqueira**
coração do Jeuro vinhateiro

CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL

**Em reunião de
03.01.2013**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposta

Criação do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus

A Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2012, aprovou a adequação da estrutura orgânica do Município, à Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, naquela mesma sessão, a existência de um cargo de direcção intermédia de 3.º grau.

Assim, proponho à Câmara Municipal, a proposta de criação do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus.

As atribuições e competências da unidade orgânica criada, com vista à prossecução das atribuições do Município, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, bem como as suas dependências hierárquicas constam do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, a aprovar pela Câmara Municipal.

A unidade orgânica, agora criada, é dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 28 de Dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,



(José António Fontão Tulha)




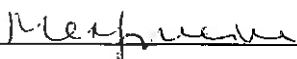

CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS

A proposta de CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUESEUS, que antecede, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 3 de Janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores,

nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o seu despacho de 4 de janeiro de 2013:

Criação de Subunidades Orgânicas

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2012, aprovou, em conformidade com artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a estrutura organizativa dos serviços municipais, estabelecendo o número máximo de três unidades orgânicas flexíveis e de oito subunidades orgânicas,

Por sua vez, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 3 de janeiro de 2013, procedeu à criação das três unidades orgânicas flexíveis.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar a criação de subunidades orgânicas, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Importa, assim, concretizar a estrutura orgânica municipal com vista à plena prossecução das atribuições do município segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Desta forma, determino:

1 — Na Estrutura Flexível do Município de S. João da Pesqueira são criadas 8 subunidades orgânicas, com a seguinte distribuição:

1.1 — A Divisão Administrativa e Financeira integra as seguintes subunidades orgânicas:

- 1.1.1 — Aprovisionamento
- 1.1.2 — Atendimento e Gestão Documental
- 1.1.3 — Contabilidade
- 1.1.4 — Expediente Geral
- 1.1.5 — Património
- 1.1.6 — Recursos Humanos

1.2 — A Divisão de Obras Municipais e Gestão Urbanística integra a seguinte subunidade orgânica:

1.2.1 — Apoio Administrativo

1.3 — A Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos integra a seguinte subunidade orgânica:

1.3.1 — Apoio Administrativo

2 — As atribuições e a dependência de cada uma das subunidades constarão do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, a aprovar pela Câmara Municipal.

3 — As subunidades orgânicas são coordenadas por coordenadores técnicos.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Fontão Tuiha*.

206670775

Despacho n.º 1195/2013

José António Fontão Tuiha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 3 de janeiro de 2013, deliberou sob proposta do seu Presidente, datada de 28 de dezembro de 2012, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2012, criar uma unidade orgânica dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau, de acordo com a referida proposta que se publica em texto integral.

Proposta

Criação do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus

A Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2012, aprovou a adequação da estrutura orgânica do Município, à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, naquela mesma sessão, a existência de um cargo de direção intermédio de 3.º grau.

Assim, proponho à Câmara Municipal, a de criação do Serviço Municipal de Bibliotecas, Arquivos e Museus.

As atribuições e competências da unidade criada, com vista à prossecução das atribuições do Município, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como as suas dependências hierárquicas, constam do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, a aprovar pela Câmara Municipal.

A unidade orgânica, agora criada, é dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tuiha*.

206670718

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Despacho n.º 1196/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Sardoal aprovou, em 20 de dezembro de 2012, a nova Organização dos Serviços Municipais, conforme a seguir se publica em texto integral, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 27 de dezembro de 2012.

Organização dos serviços municipais

Preâmbulo

Os Recursos Humanos são um dos fatores chave na vida das Organizações, devendo, por isso, a sua estruturação ser a mais adequada possível, tendo em vista obter deles o melhor aproveitamento e a maior rentabilização.

Neste sentido, entende-se que é necessária e exigível a adaptação regular da estrutura orgânica da autarquia, procurando ir ao encontro do objetivo primordial de atingir um desempenho sempre mais eficiente e eficaz das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

Do mesmo modo, as exigências cada vez maiores da sociedade civil, a implementação de novas tecnologias e a constante evolução social, cultural e política obrigam a adoção de novos modos de decisão e funcionamento.

Esta necessidade de reestruturação fica também a dever-se, em grande parte à aplicação de novos diplomas legais, quer no domínio dos recursos humanos, quer, também, no domínio da própria prática administrativa, assim como a transferência de novas atribuições e competências para as Autarquias Locais.

Por seu turno, o Município de Sardoal tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

O objetivo da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

A Presente Organização dos Serviços Municipais é elaborada nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal aprova a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 1.º

Visão

O Município orienta a sua ação no sentido de transformar o Sardoal num Concelho dinâmico, competitivo e solidário, no contexto da Globalização e da Sociedade do Conhecimento.

Artigo 2.º

Missão

O Município tem como missão corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas inovadoras, apostando na aplicação sustentável dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação dos serviços.

Artigo 3.º

Valores

Os serviços municipais pautam a sua atividade pelos seguintes valores.

- a) Realização plena, oportuna e eficiente dos objetivos definidos pelos órgãos representativos do Município;
- b) Obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados;
- c) Máximo aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
- d) Promoção da participação das instituições locais e dos cidadãos em geral nas decisões e na atividade municipal;
- e) Dignificação e valorização dos trabalhadores municipais.